



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

RECIBO DE RETIRADA

EDITAL Nº. 0212019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos o EDITAL DE LICITAÇÃO nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Cristina e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: licitacaopmcristina@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação, do encaminhamento das retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Cristina/MG, ____ de _____ de 2019.

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

EDITAL Nº. 0212019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Cristina/MG**, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 28, Bairro Centro, em Cristina/MG, CEP 37.476-000, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 002/19 de 02/01/19, torna público que promoverá sob a regência da Lei n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 964/2007, Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Para o recebimento dos envelopes 01 - PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO, fica determinado o dia **10 de Setembro de 2019, até às 9h30m**, o qual deverá ser entregue no Setor Protocolo da Prefeitura, situado à Praça Santo Antônio, n.º 28, Bairro Centro, em Cristina/MG.

O início da abertura do envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá às **9h30m**, do dia **10 de Setembro de 2019**, na Sala de Reuniões, no mesmo endereço mencionado no item anterior, seguindo-se, após, a abertura do envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93.

Os envelopes n.º 01 – PROPOSTA E 02 - DOCUMENTAÇÃO - deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço acima citado, aos cuidados da pregoeira.

01 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Seguradora para prestar Seguro Total**, por valor referenciado de mercado, incluindo assistência 24 horas e sem limites de quilometragem, em todo o território nacional, para **01 (um) Veículo, que foi frustrado no Pregão Presencial nº 021/19**, em atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme solicitação do Serviço de Administração Geral da Prefeitura, nos termos do **Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital;**

1.2. *O contrato do serviço acima mencionado será firmado pelo item, conforme cada caso, sendo que o faturamento deverá seguir rigorosamente o exigido na Ordem de Serviços, inclusive em relação ao número de parcelas (03);*

1.3. *O contrato será firmado parcialmente levando-se em conta também o vencimento da apólice de seguro de parte do veículo desde que na data estabelecida para sua assinatura a mesma continua em vigência, conforme detalhamento constante no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;*

1.4. Justificativa: *Justifica-se a não abertura do presente processo para ME, Empresas de Pequeno Porte e ou/equiparadas, em conformidade com o disposto no artigo 24 do Decreto-lei 73/66, que determina que somente poderão realizar seguros privados de veículos, a **Sociedade Anônima.***

2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. O resumo do Edital encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado “MG” D.O.E., na imprensa oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal n.º 1.802/05, e o Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

na íntegra está disponível na sala do Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado no preâmbulo e no site www.cristina.mg.gov.br, link “licitações e contratos”, podendo ser obtido sem nenhum custo aos interessados.

2.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações nos órgãos oficiais e facultativos de publicação, citados no item anterior, devendo também fornecer os dados da empresa e do representante legal no “campo” de informações do recibo do edital para eventuais futuras comunicações, sendo que os mesmos deverão estar completos e legíveis.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos do edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaopmcristina@gmail.com; pelo telefone (35) 3281-1100 - ramal 24; pelo fac-símile (35) 3281-2095; via correio através do endereço mencionado no preâmbulo, encaminhado a pregoeira ou ainda pessoalmente, neste mesmo endereço, até 02 (dois) dias antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.4. As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimentos dos licitantes serão encaminhadas por e-mail ou fac-símile, e publicadas na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05 e no site www.cristina.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”, sendo enviadas aos demais interessados, para conhecimento.

2.5. No site citado serão disponibilizadas, além de respostas, outras informações que a pregoeira julgar importante, razão pela qual os interessados devem consultá-lo com frequência.

2.6. **Impugnações** aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição dirigida à pregoeira, a ser protocolada por servidor responsável quando entregue pessoalmente na sede da prefeitura, ou preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacaopmcristina@gmail.com, ou ainda via correio, desde que dentro dos prazos acima determinados, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

2.6.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador, e somente procuração, se pública).

2.6.2. Os documentos citados no subitem anterior, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6.3. A Prefeitura e a pregoeira não se responsabilizarão por impugnações endereçadas por outras formas e em outro endereço, e que não tenham sido acusados pela Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

2.6.4. Acolhida a impugnação será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º da Lei federal nº 8.666/93.

2.6.5. A decisão da pregoeira será encaminhada ao impugnante pelos meios estabelecidos no item 4 desta seção, dando-se ciência a todos os interessados.

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Cristina, como prestadores de serviços, que atendam todas as exigências constantes deste Edital, a teor do art. 4º da Lei Federal nº 10.502/02.

3.2. É **OBRIGATÓRIA** a apresentação no dia, hora e local designados para a sessão pública desta licitação, **DECLARAÇÃO CONJUNTA** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, em conformidade com os dispostos no Inciso VII do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02, da Lei complementar 123/06, e demais normas da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital, **CONFORME O ANEXO IV.**

3.3. Não poderá participar do presente processo licitatório, pessoa jurídica:

a) Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

b) Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer Órgão da Administração Pública Municipal;

c) Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

d) empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Cristina, Estado de Minas Gerais;

e) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

e.1) Justifica-se a não participação de consórcio: Na medida em que na prestação de serviços realizada por itens, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que efetivamente não ocorre no presente caso.

f) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

3.6. A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes que comparecerem na sessão pública, bem como será feita a abertura dos envelopes nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação, nos termos da lei.

4.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, acompanhado do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

4.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

a) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou a Equipe de Apoio para autenticação.

b) A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela pregoeira, durante a sessão de abertura dos envelopes: Proposta e Documentação;

4.3. O credenciamento do licitante ou do representante legal junto a pregoeira implica a presunção da sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4.4. Deverá ser apresentada no Credenciamento a **Declaração Conjunta** conforme Anexo IV do edital, devendo ser apresentada e entregue a pregoeira, **por fora do envelope de habilitação.**

4.5. Caso não haja comparecimento de representante da empresa licitante durante à sessão pública, os envelopes de Proposta e de Habilitação poderão ser enviados via correio, ou por meio de portador, desde que entregues no Departamento de Compras e Licitações, na data e horário estabelecido neste edital.

5 – ACONDICIONAMENTO DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO E FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

Os documentos de Licitação deverão em 02 (dois) envelopes de n.º 01 PROPOSTA e n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, timbrados da empresa, fechados ou lacrados, contendo as seguintes informações:

Envelope nº ____ Prefeitura Municipal de Cristina Processo Licitatório n.º057/2019 Pregão Presencial n.º 024/2019 Licitante: Razão Social e Endereço
--

6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo “**Anexo V**”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, número registrado no CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado;

6.2. O envelope 01 - PROPOSTA, indevassável, fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverá conter a proposta propriamente dita, digitada e redigida no idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas e rasuras, apresentada em **01 (uma) via**, devendo constar:

a) Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e CNPJ/MF;

b) Data e assinatura e identificação do representante legal da empresa;

c) Indicação dos produtos, seu preço total, em algarismo e por extenso;

d) O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, bem como os valores de quaisquer gastos ou despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

com alimentação, hospedagem, transporte, viagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios, para o cumprimento integral das obrigações, correndo tais obrigações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa licitante;

6.3. Validade da cotação: **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

6.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.3.2. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura de Cristina.

6.5. Ser apresentada em **01 (uma) via**, em idioma e moeda nacional, com **02 (duas) casas decimais**, com identificação do licitante e constando o CNPJ e endereço completo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo seu representante legal da empresa licitante;

6.6. O preço da proposta deverá ser apresentado em algarismos, não impedido a indicação por extenso, computando-se todos os custos de emissão da apólice, todas as despesas necessárias para execução do **Seguro Total do veículo** bem como de outros serviços correlatos, se necessários, desde que devidamente compreendidos pelo objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, emolumentos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

6.7. Conter cotações únicas de preço, contendo o **valor da franquia e prêmio do veículo**; sendo apresentado o **valor unitário** para a realização do objeto da licitação, considerando-se as condições determinadas neste Edital, conforme Anexo II;

6.8. Deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, **sem conter alternativas** ou qualquer outra condição que induza o julgamento a obter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

6.9. Indicar, quando for o caso, outros elementos que venham esclarecer a proposta, sendo permitido, caso haja interesse, a apresentação de folders, prospectos, artigos de jornais, revistas e similares que contenham os dados técnicos sobre a qualidade dos serviços prestados e que serão objeto de contratação pela Prefeitura;

6.10. A proposta ainda deverá conter valor unitário e valor total geral da proposta, expresso por algarismo e por extenso;

6.11. Para a composição do preço deverão ser observadas todas as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, em especial:

6.11.1. A vigência da Apólice de Seguro Total, bem como do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

6.12. Os valores máximos por item foram estabelecidos de comum acordo com a Administração Geral da Prefeitura, do Prefeito Municipal e a CPL, não poderão ser ultrapassados, conforme demonstrado na Planilha Estimativa de Custos – Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os licitantes que ofertarem o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e forem classificados **provisoriamente em 1ª lugar**, como condição para habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos acondicionados no Envelope 02:

7.1. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, consistirá em:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) **Declaração Conjunta**, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital.

7.2. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em:

- a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF –, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal conjunta, abrangendo INSS;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade quando ao Tributo Municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CRF FGTS;
- g) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

7.3. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-financeira** consistirá em:

Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor licitante; com prazo de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à sessão pública de processamento do pregão, ou dentro do prazo de validade constante do documento, desde que não extrapole aquele constante nesta alínea.

7.4. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá ser apresentado em **papel timbrado da empresa ou órgão emitente**;

7.4.1. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguro Total Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e ainda, que a seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

7.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da pregoeira.

7.6. Os documentos apresentados no credenciamento serão dispensados na habilitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. No envelope n.º 01 PROPOSTA, indevassável, fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela pregoeira e/ou Equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para confronto.

8.2. O documento original apresentado para autenticação pela pregoeira, será devolvido após conferência, aos presentes, ficando à disposição dos não presentes.

8.3. A pregoeira efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos da internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.4. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Se o licitante for **matriz** e o executor do contrato for a **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto da **filial**;
- d) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.5. Permanecendo à dúvida quanto aos documentos a pregoeira poderá consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

8.6. A pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.7. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.7. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data de abertura do Pregão.

8.9. Os documentos mencionados nesta seção não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.10. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesta seção, ou sua ausência, **inabilitará** o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

9 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento deste **Pregão Presencial** será o de **menor preço unitário**, desde que observadas às especificações e demais condições do Edital e será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

9.3. Os esclarecimentos, desde que relevantes e quando necessários, se solicitados para a pregoeira, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

9.4. Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes a pregoeira declarará aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

9.5. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Proposta Comercial e Documentação de Habilitação** (Anexo Iv – no envelope de habilitação) e dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.502/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

9.6. Os licitantes que enviarem os envelopes **“Proposta Comercial”** e **“Documentação de Habilitação”**, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima;

9.7. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

9.8. A pregoeira, após a abertura das propostas comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes;

9.9. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

9.10. A pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)** da menor proposta, para participarem de lances verbais.

9.11. Se não houver no mínimo **03 (três) propostas comerciais** nas condições definidas neste item, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.12. Em seguida será realizada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.13. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

9.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

9.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.16. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

9.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.18. No caso de desclassificação da proposta de menor preço do licitante a pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.19. A pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

9.20. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) não atenda às exigências estabelecidas no edital ou em diligência;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.21. *Se a pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilhas de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.*

9.22. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.23. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela pregoeira, mediante diligência junto ao licitante.

9.24. Prevalecerá, sempre, o valor ofertado na Proposta sendo corrigidos, quando houver, valores de preços unitários ou de preço total do item, conforme a divergência apurada.

9.25. Após a anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.26. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.27. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

9.28. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.29. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

9.30. Após o exame das Propostas, a pregoeira fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**:

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

9.31. Se a oferta de melhor preço for considerada aceitável será aberto o envelope “**Documentação de Habilitação**” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação, da seguinte forma:

a) Os documentos contidos nos envelopes n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, serão examinados e rubricados pela pregoeira e membros da CPL, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes;

b) Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela pregoeira, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, no site oficial da Prefeitura na Internet www.cristina.mg.gov.br, “link licitações”; bem como poderá ser enviado por e-mail ou via correio com A.R. para conhecimento de todos os participantes, com a nova data para continuidade dos trabalhos;

c) Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos deste Edital;

9.32. De outro modo, constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.33. Caso seja necessário, a pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.34. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a pregoeira a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluindo-se o dia da sessão, sob pena de desclassificação;

9.34.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela pregoeira;

9.34.2. A proposta deverá ser enviada, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, aos cuidados da pregoeira, no endereço à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG ou protocolizada neste mesmo endereço, na sala do departamento de Compras e Licitações, no horário das 08h às 11h30m e das 12h30m às 16h30m.

9.35. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela pregoeira, Equipe de apoio e pelos licitantes;

9.36. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Os Licitantes interessados em recorrer, em qualquer fase da licitação, deverão manifestar, **motivadamente** a intenção de interpor recurso, durante a sessão pública, **sob pena de decadência do direito de recurso**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

10.2. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra as decisões da pregoeira, após a declaração dos licitantes habilitados, inabilitados bem como da proposta classificada nas condições do edital, deverão apresentar suas razões no prazo único de **03 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e/ou proposta, conforme o caso;

10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo do recorrente;

10.4. No prazo recursal fica assegurada vista aos autos;

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso;

10.6. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da pregoeira, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 02 desta seção;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

c) Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacaopmcristina@gmail.com com assinatura digital e posteriormente por via correio, à Prefeitura Municipal de Cristina/MG, no endereço à praça Santo Antônio, nº 28 – centro, CEP: 37476-000, aos cuidados da pregoeira; desde que seja recebido no setor de protocolo da Prefeitura dentro do prazo estabelecido na alínea anterior, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Compras e Licitações, neste mesmo endereço, em **uma via original**, e outra para protocolo, caso queira, sendo datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

10.7. O Prefeito Municipal e a pregoeira não se responsabilizarão por razões e contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços diferentes daquele constante na alínea anterior, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

*10.9. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;*

10.10. A divulgação acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, no site oficial da Prefeitura na Internet www.cristina.mg.gov.br, “link licitações”, bem como através do envio do resultado por e-mail ou via correio com A.R., para conhecimento de todos os licitantes.

11 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o licitante faltoso às penalidades previstas neste Edital.

11.3. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato, implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções conforme artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

11.4. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Prefeitura Municipal de Cristina convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11.5. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93.

11.6. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratada, sem que o mesmo tenha direito à indenização nos casos de:

- a) *Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;*
- b) *Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;*
- c) *Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
- d) *Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;*
- e) *Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.*

11.7. O contrato poderá ser rescindido pela Contratada caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

11.8. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade Máxima da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

11.9. O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

11.10. Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.11. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.12. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Cristina e a licitante vencedora, serão formalizadas através do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

11.13. O Município de Cristina convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

11.14. O prazo estipulado no inciso 4 do item 11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Cristina.

11.15. A pregoeira poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.16. O prazo da contratação terá a vigência de **12 (doze) meses**, tendo início em ___ de ___ de 2019 e término em ___ de ___ de 2020, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes, nos termos das legislações vigentes;

11.17. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria do Gabinete da Prefeitura.

11.18. O Setor de Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal a pregoeira **adjudicará** o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior **homologar** o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos, porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E/OU ORDEM DE FORNECIMENTO

13.1. O Proponente vencedor poderá retirar a nota de empenho e/ou ordem de serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, na Prefeitura, a partir da data da comunicação escrita ao licitante vencedor, após o resultado final da licitação, ou poderá também ser retirada por via e-mail ou outro meio eletrônico;

13.2. Fica designado como local para retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento: o *Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cristina/MG*, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 28, Centro - Cristina/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

13.3. O prazo concedido para retirada da nota de empenho e/ou fornecimento/serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte interessada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar a nota de empenho e/ou ordem de serviços, no prazo e condições estabelecidos; convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os valores negociados, em razão da incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Departamento de Compras e Licitações – CPL ou no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado no Gabinete e Secretaria do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

13.6. O preço ofertado na proposta vencedora poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura de Cristina, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O licitante vencedor, não cumprir as exigências da autorização de serviços que deu origem à contratação do seguro;
- b) O licitante vencedor, não formalizar retirar ou aceitar a autorização de serviços decorrente da proposta ofertada, no prazo estabelecido, salvo aceita sua justificativa;
- c) O licitante vencedor der causa ao cancelamento da autorização dos serviços, decorrente de sua omissão ou dolo;
- d) Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações do licitante vencedor ou do contratante;
- e) Por razões de interesse público.

13.7. A ordem de fornecimento poderá ser cancelada ou suspensa mediante solicitação por escrito do licitante vencedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à aquisição do referidos serviços.

13.8. A solicitação do licitante vencedor para **cancelamento ou suspensão da autorização de serviços** deverá ser protocolizada ou enviada por correio, aos cuidados da pregoeira, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, após seu recebimento, facultada a Prefeitura de Cristina a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.9. Não havendo êxito na negociação com os demais fornecedores, na ordem de classificação das propostas de preços; a pregoeira, por ordem do Prefeito Municipal, procederá à revogação do Pregão nos termos da lei.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em **03 (três) parcelas**, iguais e sucessivas, sendo a primeira logo após a assinatura do contrato e emissão da apólice de seguro correspondente e as demais a cada 30 (trinta) dias após o vencimento das parcelas anteriores; por processo legal, após a assinatura do contrato, apresentação das apólices e demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, em até 05 dias úteis, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, devendo estar tudo em conformidade com o edital.

14.2. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

14.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

14.5. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do produto.

14.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

14.9. Os preços do objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses;

14.10. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

14.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

14.12. Os boletos bancários que forem entregues sem a comprovação dos serviços, serão recusados e não pagos, deverão ser conforme ordem de serviços emitidas após homologação do processo licitatório.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do licitante vencedor:

15.1. Designar, no ato da assinatura do contrato, representante responsável para o contato entre a contratada e a contratante;

15.2. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o contrato deste instrumento;

15.3. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

15.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

15.5. Emitir no prazo de 15 (quinze) dias a apólice do seguro, deverá ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições;

15.6. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

15.7 - Liberar o segurado da franquia nos casos de:

a) perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;

b) danos causados a terceiros;

c) colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Secretaria Municipal de Saúde, em que fique constatada a perda total do veículo;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual de terceiros, em que fique constatada a perda total do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos, em que fique constatada a perda total do veículo;
f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, em que fique constatada a perda total do veículo;
g) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
h) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez).

15.8. Dar “cobertura” adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro;
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;
- c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples);

15.9. *Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque);*

15.10. Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;

15.11. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Município de Cristina/MG cobrir o débito até a data do vencimento;

15.12. Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na sessão 1- objeto.

15.13. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;

15.14. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24hs, dentro e fora do estado;

15.15. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

15.16. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

15.17. Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

15.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações; vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

15.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.20. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.

15.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.22. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

15.23. Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

15.24. Realizar os serviços solicitados, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigida pela Contratante;

15.25. Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato;

15.26. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a CONTRATANTE;

15.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;

15.28. Responsabilizar-se **por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, sendo que o município não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

15.29. Enviar os boletos bancários no prazo estipulado na ordem de serviços e apólice no seguinte e-mail: notasfiscais@pmcristina.com.br, e confirmar o recebimento do mesmo;

15.30. **Apresentar a proposta realinhada dos preços negociados**, na reunião do pregão, até 02(dois) dias úteis, após a divulgação do resultado final.

II - Do Município:

a) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar aumento dos prejuízos;

b) Avisar as autoridades policiais a ocorrência de desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurados;

c) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência ao veículo segurado;

d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste edital;

e) Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela **CONTRATADA** quando necessário;

f) Publicar o Extrato do Contrato.

16 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da dotação orçamentária: 02.05.01-10.301-0010-2.0040 – *Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde* - 33.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; na ficha e fonte abaixo especificada:*

Ficha: 323 – Fonte 148

17. DA VISTORIA

17.1. Os veículos da frota encontram-se na garagem da Prefeitura Municipal de Cristina, com endereço à: **Rua Visconde do Rio Branco, nº 14** – centro, Cristina/MG, ficando à disposição da seguradora para vistoria (facultativa), que poderá ser agendada com o **Sr. Regis Marinho Carneiro**, servidor responsável, através do telefone (35) 3281-1466;

17.2. Tendo em vista que a **vistoria é facultativa** os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

18 - DO SINISTRO

18.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, a sua central de comunicação para aviso de sinistro.

18.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

18.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

18.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de até 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

18.5. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

18.5.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

18.5.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

18.5.3. Raios e suas consequências.

18.5.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

18.5.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

18.5.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

18.5.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

18.5.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

18.5.9. Responsabilidade Civil (RCF – Danos Pessoais e Materiais e Morais).

18.5.10. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

18.5.11. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro;
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;
- c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcrisrina@gmail.com

- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples);

19 – DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

19.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

19.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

19.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

19.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

19.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

19.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

19.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

20 - DO PRAZO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

20.1. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros, *no caso de perda total*, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias;

20.2. Nas demais situações, com perda parcial e outras ocorrências, o referido prazo limite poderá ser combinado antecipadamente entre as partes, desde que haja comunicação escrita, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal, principalmente quando se tratar de situações que não dependam exclusivamente da Seguradora, inclusive nos casos de utilização de oficinas concessionárias credenciadas, repositores de peças, etc.

20.3. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

20.4. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA

20.5. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

20.6. Da Indenização Integral:

- a) *Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.*
- b) *Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.*
- c) *Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.*

21 - DOS BÔNUS

21.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na relação de veículos, Anexo I - Termo de Referência, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência da apólice.

21.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes na relação do veículo constante no Anexo I Termo de Referência, parte integrante deste edital.

22 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Administração Geral da Prefeitura, através do **Sr. Bruno Alexandre Freitas**, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.2. O representante legal definido no item anterior anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

18.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

22.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor responsável da Prefeitura o Sr. **Regis Marinho Carneiro** ou por ordem da autoridade superior, ainda poderá sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro ou qualquer outra situação, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que esta medida se tornar necessária.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 %(dez por cento);

23.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

23.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Além das disposições expressas neste edital as Propostas sujeitam-se às Legislações vigentes, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 combinada com a Lei Federal n.º 8.666/93.

24.2. Este licitação poderá ser:

a) anulada a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provada em qualquer fase do processo;

b) revogada por conveniência da Prefeitura, por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, total ou parcialmente;

c) Adiada, por motivo justificado.

24.3. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Especificação das Coberturas;

c) Anexo III – Declaração Conjunta;

d) Anexo IV - Modelo de Procuração de Credenciamento;

e) Anexo V– Modelo de Proposta Comercial;

f) Anexo VI– Minuta do Contrato;

g) Anexo VII - Planilha de composição de custos unitários orçados por empresas e diversos municípios + Planilha Orçamentária de Custos (preços máximos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

24.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

24.6. Em caso de dúvida, na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.7. Toda documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.8. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas nas documentações e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.8.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

24.9. A pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

24.10. As decisões do Prefeito Municipal e da pregoeira serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, no site oficial da Prefeitura www.cristina.mg.gov.br, link “licitações”, enviadas por e-mail a todos os licitantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.11. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.13. A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

24.14. A Contratada é a única exclusiva responsável pela segurança dos seus trabalhadores alocados aos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, observando sempre as normativas pertinentes do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

24.15. Além do suporte/serviço 0800, a licitante deverá disponibilizar no mínimo 01(um) funcionário ou preposto devidamente inscrito na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para atendimento das solicitações emanadas do Contratante, durante a vigência da contratação.

24.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização certame na data marcada a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

24.17. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em face das razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

24.18. - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

24.19. - O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), sem prejuízo da análise do custo, quando for o caso.

25 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

25.1. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem precedidos nos termos do § 4º do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

25.3. O resumo do Edital será fixado para conhecimento de todos na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05;

25.4. Em caso de dúvidas poderão ser sanadas no Departamento de Transporte, no endereço à Visconde do Rio Branco, nº 14, centro, Cristina/MG, ou pelo telefone (35) 3281-1446 ou ainda pelo e-mail: almoxpmcristina@gmail.com.

Cristina, 22 de Agosto de 2019.

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Pregoeira

Esta minuta de edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em 22 de Agosto de 2019.

ALMIR FERNANDES
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 74.861



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL Nº. 021/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

1. DO OBJETO

Contratação de Seguradora para prestar Seguro Total, por valor referenciado de mercado, incluindo assistência 24 horas e sem limites de quilometragem, em todo o território nacional, para **01 (um) Veículo, que foi frustrado no Pregão Presencial nº 021/19**, em atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme solicitação do Serviço de Administração Geral da Prefeitura, de acordo com a tabela abaixo especificada:

Item	Secretaria	Placa	Veículo	Ano/Modelo	Preço estabelecido o ADM – Franquia	Preço estabelecido ADM – Preço
01	Saúde	QUH 8017	Ambulância Peugeot Part Greencar, Flex, Chassi nº 8AEGCNFN8KG501911	2018/2019	R\$ 2.182,80	R\$ 3.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação de contratação da seguradora justifica-se pela mais recente aquisição de 02 (dois) veículos novos, um doado pelo Governo estadual, outro adquirido com recursos financeiros advindos do Fundo nacional de Saúde/Ministério da Saúde. O veículo acima descrito, por ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde circula assiduamente, no município e em viagens intermunicipais, geralmente em locais de tráfego mais intenso, portanto, propensos à sinistro e conseqüente indenizações por danos pessoais e materiais, sendo imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros em suas viagens semanais.

2.2. A referida contratação visa também manter o veículo pertencente à frota municipal num padrão de segurança minimizando os riscos de possíveis perdas por sinistro ou abaloamento, bem como para garantir a preservação de seus patrimônios públicos.

2.3. Justifica-se a não abertura do presente processo para ME, Empresas de Pequeno Porte e ou/equiparadas, em conformidade com o disposto no artigo 24 do Decreto-lei 73/66, que determina que somente poderão realizar seguros privados de veículos, a Sociedade Anônima.

Por todo o acima exposto, torna-se necessária e primordial a referida licitação.

3. DA COBERTURA DO SEGURO

3.1. Seguro Total Anual do veículo, com cobertura de danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24hs, válido em todo o território nacional, com cobertura compreensiva para o veículo sendo:

3.2. COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO OU ROUBO E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA
..... 100% Tabela FIPE Valor de Mercado e Convulsões da Natureza;

3.1.1 Cobertura de vidros, traseiro, laterais, faróis, retrovisores e lanternas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

3.2. **COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS** - Para cada veículo, para cada cobertura.

a) Danos materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3. **APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS** – Cobertura para cada passageiro.

a) Morte Acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Invalidez Permanente Total ou ParcialR\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. DA FRANQUIA

4.1 A franquia, para o veículo relacionado neste Termo de Referência, deverá ser especificada na proposta obedecendo-se aos limites máximos definidos a seguir:

a) Para o item **01**: franquia máxima: **R\$ 2.182,80** (dois mil cento e oitenta reais);

b) Para vidros traseiro, laterais, faróis, retrovisores e lanternas: franquia máxima: **R\$ 100,00** (cem reais).

5. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

5.1. A assistência deverá ser de 24 horas para o veículo, ou seja, **deverá ter assistência completa para o veículo e para os passageiros, sem limite de quilometragem**, e com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro;

b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;

c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;

d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples);

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo da contratação terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes, tudo com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2. Para efeito de contrato também será considerado como tal a Apólice de Seguro que será fornecida pelo licitante vencedor onde será caracterizada a prestação dos serviços objeto deste pregão;

2.2. Em caso de prorrogação da Vigência do Contrato, nos termos do subitem anterior; a licitante vencedora, **obrigatoriamente**, deverá apresentar as novas planilhas de custos dos seguros de todo o veículo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, para que a Administração Municipal possa analisar as condições, bem como realizar levantamentos de preços praticados no mercado à época, visando principalmente a obtenção de valores e condições mais vantajosas, conforme o caso.

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O quantitativo, do item licitado, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcrisrina@gmail.com

8. DA COBERTURA DO SEGURO

O principal estado de circulação do veículo será Minas Gerais, devendo, nos casos de sinistro, a cobertura do seguro abranger todo o território nacional.

9. DA APÓLICE

9.1. A apólice de seguro do veículo automotor adotada pela CONTRATADA, emitida para o veículo segurado, no prazo de 15(quinze) dias, deverão conter, impreterivelmente, a descrição do veículo a seguir, observados os valores mínimos de cobertura:

9.1.1. Casco

a) Valor para cobertura de 100% da Tabela FIPE. Franquia Reduzida

9.1.2. Responsabilidade Civil Contra Terceiros

a) Valor para indenização de danos materiais;

b) Valor para indenização de danos corporais.

9.1.3. Acidentes Pessoais Passageiros – APP

a) Valor para indenização de morte acidental;

b) Valor para indenização por invalidez total ou parcial.

10 - DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de execução do contrato, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de verificar a forma da prestação dos serviços e também o uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias que possam para garantir a qualidade dos mesmos;

c) Recusar os serviços quando não solicitados como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do licitante vencedor:

11.1. Designar, no ato da assinatura do contrato, representante responsável para o contato entre a contratada e a contratante;

11.2. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o contrato deste instrumento;

11.3. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

11.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

11.5. Emitir no prazo de 15 (quinze) dias a apólice do seguro, deverá ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições;

11.6. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

11.7 - Liberar o segurado da franquia nos casos de:

- a) perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
- b) danos causados a terceiros;
- c) colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Secretaria Municipal de Saúde, em que fique constatada a perda total do veículo;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual de terceiros, em que fique constatada a perda total do veículo;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos, em que fique constatada a perda total do veículo;
- f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, em que fique constatada a perda total do veículo;
- g) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- h) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez).

11.8. Dar “cobertura” adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro;
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;
- c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples);

11.9. Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque);

11.10. Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;

11.11. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Município de Cristina/MG cobrir o débito até a data do vencimento;

11.12. Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na sessão 1- objeto.

11.13. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;

11.14. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24hs, dentro e fora do estado;

11.15. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

11.16. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

11.17. Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

11.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

indenizações; vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.20. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.

11.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.22. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

11.23. Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

11.24. Realizar os serviços solicitados, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigida pela Contratante;

11.25. Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato;

11.26. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a CONTRATANTE;

11.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;

11.28. Responsabilizar-se **por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, sendo que o município não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

11.29. Enviar os boletos bancários no prazo estipulado na ordem de serviços e apólice no seguinte e-mail: notasfiscais@pmcristina.com.br, e confirmar o recebimento do mesmo;

11.30. **Apresentar a proposta realinhada dos preços negociados**, na reunião do pregão, até 02(dois) dias úteis, após a divulgação do resultado final.

II - Do Município:

a) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar aumento dos prejuízos;

b) Avisar as autoridades policiais a ocorrência de desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurados;

c) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência ao veículo segurado;

d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste edital;

e) Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela **CONTRATADA** quando necessário;

f) Publicar o Extrato do Contrato.

12. DA VISTORIA

12.1. O veículo da frota encontram-se na garagem da Prefeitura Municipal de Cristina, com endereço à: **Rua Visconde do Rio Branco, nº 14** – centro, Cristina/MG, ficando à disposição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

seguradora para vistoria (facultativa), que poderá ser agendada com o **Sr. Regis Marinho Carneiro**, servidor responsável do Setor de Transporte, através do telefone (35) 3281-1466;

12.2. Tendo em vista que a **vistoria é facultativa** os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

13 - DO SINISTRO

13.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, a sua central de comunicação para aviso de sinistro.

13.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

13.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

13.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de até 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

13.5. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

13.5.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

13.5.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

13.5.3. Raios e suas consequências.

13.5.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

13.5.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

13.5.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

13.5.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

13.5.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

13.5.9. Responsabilidade Civil (RCF – Danos Pessoais e Materiais e Morais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

13.5.10. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

13.5.11. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro;
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;
- c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples);

14 – DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

14.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

14.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

14.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

14.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

14.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

14.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

14.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

15 - DO PRAZO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

15.1. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros, *no caso de perda total*, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias;

15.2. Nas demais situações, com perda parcial e outras ocorrências, o referido prazo limite poderá ser combinado antecipadamente entre as partes, desde que haja comunicação escrita, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal, principalmente quando se tratar de situações que não dependam exclusivamente da Seguradora, inclusive nos casos de utilização de oficinas concessionárias credenciadas, repositores de peças, etc.

15.3. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

15.4. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA

15.5. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.6. Da Indenização Integral:

- a) *Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.*
- b) *Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.*
- c) *Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.*

16 - DOS BÔNUS

16.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na relação de veículos, Anexo I - Termo de Referência, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência da apólice.

16.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes na relação do veículo constante no Anexo I Termo de Referência.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Administração Geral da Prefeitura, através do **Sr. Bruno Alexandre Freitas**, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. O representante legal definido no item anterior anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

17.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

17.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor responsável da Prefeitura, o **Sr. Regis Marinho Carneiro** ou por ordem da autoridade superior, ainda poderá sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro ou qualquer outra situação, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que esta medida se tornar necessária.

18. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

18.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em **03 (três) parcelas**, iguais e sucessivas, sendo a primeira logo após a assinatura do contrato e emissão da apólice de seguro correspondente e as demais a cada 30 (trinta) dias após o vencimento das parcelas anteriores; por processo legal, após a assinatura do contrato, apresentação das apólices e demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, em até 05 dias úteis, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, devendo estar tudo em conformidade com o edital.

18.2. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

18.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

18.5. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

18.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do produto.

18.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

18.9. Os preços do objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses;

18.10. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

18.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

18.12. Os boletos bancários que forem entregues sem a comprovação dos serviços, serão recusados e não pagos, deverão ser conforme ordem de serviços emitidas após homologação do processo licitatório.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 . O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratada, sem que o mesmo tenha direito à indenização nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
 - b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
 - c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
 - e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
 - b) Desvie-se das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
 - c) Atraso injustificado na execução do contrato;
 - d) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) Por decretação de falência.

19.2. O contrato poderá ser rescindido pela Contratada caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

20.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

20.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

20.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: nº: 02.05.01-10.301-0010-2.0040 – *Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; na ficha e fonte abaixo especificada:*

Ficha: 323 – Fonte 148

Tesouraria: Roberto Alves Calderucci: _____

Contabilidade: Josmar Mendes de Souza: _____

22. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

22.1. A planilha estimativa de custos, parte integrante deste edital foi elaborada com base no preço de mercado dos serviços executados por diversos licitantes, e em outros municípios, correspondendo ao preço médio encontrado nas cotações.

22.2. O preço máximo especificado na Planilha Orçamentária de Custos foi determinado por ordem da Administração Geral da Prefeitura e do Prefeito Municipal Ricardo Pereira Azevedo, para a Contratação de Seguradora para prestar Seguro Total, por valor referenciado de mercado, incluindo assistência 24 horas e sem limites de quilometragem, em todo o território nacional, conforme descrito no Anexo VII, parte integrante deste edital.

Cristina, 21 de Agosto de 2019.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

EDITAL Nº. 021/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Seguro Total Anual do Veículo, com cobertura de danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24hs, válido em todo o território nacional, com cobertura compreensiva para o veículo sendo:

a) **COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO OU ROUBO E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA** 100% Tabela FIPE Valor de Mercado e Convulsões da Natureza;

a.1. Cobertura de vidros, traseiro, laterais, faróis, retrovisores e lanternas;

b) **COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS** - Para cada veículo, para cada cobertura.

Danos materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c) **APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS** – Cobertura para cada passageiro.

Morte Acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Invalidez Permanente Total ou ParcialR\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA FRANQUIA

A franquia, para o veículo relacionado neste Termo de Referência, deverá ser especificada na proposta obedecendo-se aos limites máximos definidos a seguir:

a) Para o item **01**: franquia máxima: **R\$ 2.182,80** (dois mil cento e oitenta reais);

b) Para vidros traseiro, laterais, faróis, retrovisores e lanternas: franquia máxima: **R\$ 100,00** (cem reais).

DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A assistência deverá ser de 24 horas para o veículo, ou seja, **deverá ter assistência completa para o veículo e para os passageiros, sem limite de quilometragem**, e com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro;

b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;

c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;

d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador, o (a) Sr (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 057/2019, Edital de Licitação nº 021/2019, Pregão Presencial nº 024/2019, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e ainda rubricar documentos, renunciar o direito de interposição de recurso e apresentar impugnação, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(data)

*Assinatura e carimbo
(representante legal)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ANEXO IV **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

EDITAL Nº. 021/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para participação de licitação na modalidade pregão, o que se segue:

- a) Declaramos que conhecemos e concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e cumpre plenamente todos os requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- c) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos-supervenientes para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaramos não possuir quaisquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- e) A empresa Declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

(Data)

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/19, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/19.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para **prestar Seguro Total**, por valor referenciado de mercado, incluindo assistência 24 horas e sem limites de quilometragem, em todo o território nacional, para **01 (um) Veículo, que foi frustrado no Pregão Presencial nº 021/19**, em atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme solicitação do Serviço de Administração Geral da Prefeitura, conforme objeto do Edital nº 021/19:

Item	Secretaria	Placa	Veiculo	Ano/Modelo	Franquia	Preço unit.
01	Saúde	QUH 8017	Ambulância Peugeot Part Greencar, Flex, Chassi nº 8AEGCNFN8KG501911	2018/2019		

O valor de nossa proposta é de R\$ _____ (_____), conforme quadro de descrição.

Em caso de adjudicação do objeto da presente licitação à nossa empresa, nos comprometemos a **assinar o Contrato de Fornecimento e demais documentos**, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ___/___/_____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, domiciliado na rua: _____, Bairro _____, Cidade/Estado _____ Cep: _____, como representante legal desta empresa, informar também **e-mail** para enviar eventuais notas fiscais ou receber Autorização de Fornecimento (A.F.).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____ dias, a contar da data de abertura da licitação. Depósito deverá ser efetuado no Banco, Agência e Conta Corrente.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Seguro total – anual – válido em todo território nacional.

Cobertura de assistência 24 horas completa (veículo e passageiros) sem limite de quilometragem, além de cobertura de danos aos vidros do veículo.

Atenciosamente,

EMPRESA PROPONENTE/CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo (a) Sr a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, com sede à _____, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **Seguro Total de Veículo**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 057/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2019, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Seguradora para prestar Seguro Total**, por valor referenciado de mercado, incluindo assistência 24 horas e sem limites de quilometragem, em todo o território nacional, para **01 (um) Veículo, que foi frustrado no Pregão Presencial nº 021/19**, em atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes dos **Anexos I e II do Edital Convocatório**, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da contratação terá a vigência de **12 (doze) meses**, tendo início em ___ de ___ de 2019 e término em ___ de ___ de 2020, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes, tudo com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2. Para efeito de contrato também será considerado como tal a Apólice de Seguro que será fornecida pelo licitante vencedor onde será caracterizada a prestação dos serviços objeto deste pregão;

2.2. Em caso de prorrogação da Vigência do Contrato, nos termos do subitem anterior; a licitante vencedora, **obrigatoriamente**, deverá apresentar as novas planilhas de custos dos seguros de todo o veículo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, para que a Administração Municipal possa analisar as condições, bem como realizar levantamentos de preços praticados no mercado à época, visando principalmente a obtenção de valores e condições mais vantajosas, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - São condições gerais do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- a) A modalidade de contratação será de “**Seguro Total Anual**” de Veículo com cobertura por Valor Referenciado de Mercado, e conforme cotação de preços realizado pelo Departamento de Compras e Licitações e valores determinados pela Administração geral.
- b) As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente contrato como se nele estivessem transcritos.
- c) O instrumento formalizador do presente contrato será a *Apólice do Seguro Total* que estará estritamente vinculada à proposta de preço vencedora, ao instrumento convocatório e seus anexos.
- d) A *Apólice do Seguro Total* deverá ser emitida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e posterior a autorização da CONTRATANTE, deverá ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições.
- e) Em caso de divergência entre as condições da apólice e as do instrumento convocatório ou da proposta de preço prevalecerão as previsões dos dois últimos.
- f) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- g) Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) No caso de indenização por perda total ou da substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à **CONTRATADA**.
- i) O prazo para liquidação dos sinistros será de até 20 (vinte) dias, contados da entrega do último documento exigido pela Seguradora.
- j) Será suspensa a contagem do prazo acima determinado, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.
- k) A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- l) No caso de cancelamento do contrato a pedido da CONTRATANTE, a devolução do prêmio será proporcional ao tempo restante de vigência do Seguro Total, na forma estabelecida pela SUSEP.
- m) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros, *no caso de perda total*, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias;
- n) Nas demais situações, com perda parcial e outros ocorrências, o referido prazo limite poderá ser combinado antecipadamente entre as partes, desde que haja comunicação escrita, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal, principalmente quando se tratar de situações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

não dependam exclusivamente da Seguradora, inclusive nos casos de utilização de oficinas concessionárias credenciadas, repositores de peças, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A licitante deve se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em especial atendendo todas as exigências deste instrumento e obedecendo ainda as seguintes determinações:

a) **SEGURO TOTAL ANUAL DO VEÍCULO**, com cobertura de danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24hs, válido em todo o território nacional, com cobertura compreensiva para o veículo sendo:

4.2. **COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO OU ROUBO E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA** 100% Tabela FIPE Valor de Mercado e Convulsões da Natureza;

4.2.1 Cobertura de vidros, traseiro, laterais, faróis, retrovisores e lanternas;

4.3. **COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS** - Para cada veículo, para cada cobertura.

a) Danos materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.4. **APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS** – Cobertura para cada passageiro.

a) Morte Acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Invalidez Permanente Total ou ParcialR\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FRANQUIA

5.1 A franquia, para o veículo relacionado neste Termo de Referência, deverá ser especificada na proposta obedecendo-se aos limites máximos definidos a seguir:

a) Para o item **01**: franquia máxima: **R\$ 2.182,80** (dois mil cento e oitenta reais);

b) Para vidros traseiro, laterais, faróis, retrovisores e lanternas: franquia máxima: **R\$ 100,00** (cem reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

6.1. A assistência deverá ser de 24 horas para o veículo, ou seja, **deverá ter assistência completa para o veículo e para os passageiros, sem limite de quilometragem**, e com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro;

b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;

c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;

d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples);

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VEÍCULOS

7.1. O veículo que deverá ser coberto pelo seguro total anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Item	Secretaria	Placa	Veículo/chassis	Ano Modelo	Valor Franquia R\$	Preço unit R\$
01	Saúde	QUH 8017	Ambulância Peugeot Part Greencar, Flex, Chassi nº 8AEGCNFN8KG501911	2018/2019	**	**

CLÁUSULA OITAVA – DO SINISTRO

8.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8.5. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

8.5.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

8.5.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

8.5.3. Raios e suas consequências.

8.5.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

8.5.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

8.5.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

8.5.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

8.5.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

8.5.9. Responsabilidade Civil (RCF – Danos Pessoais e Materiais e Morais).

8.5.10. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

CLÁUSULA NONA – DOS VEÍCULOS

9.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

9.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

10.1. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros, *no caso de perda total*, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias;

10.2. Nas demais situações, com perda parcial e outras ocorrências, o referido prazo limite poderá ser combinado antecipadamente entre as partes, desde que haja comunicação escrita, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal, principalmente quando se tratar de situações que não dependam exclusivamente da Seguradora, inclusive nos casos de utilização de oficinas concessionárias credenciadas, repositores de peças, etc.

10.3. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

10.4. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA

10.5. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

10.6. Da Indenização Integral:

- a) *Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.*
- b) *Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.*
- c) *Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Administração Geral da Prefeitura, através do **Sr. Bruno Alexandre Freitas**, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. O representante legal definido no item anterior anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

11.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor responsável da Prefeitura, ainda poderá sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro ou qualquer outra situação, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de execução do contrato, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de verificar a forma da prestação dos serviços e também o uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias que possam para garantir a qualidade dos mesmos;
- c) Recusar os serviços quando não solicitados como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

13.1. Designar, no ato da assinatura do contrato, representante responsável para o contato entre a contratada e a contratante;

13.2. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o contrato deste instrumento;

13.3. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

13.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

13.5. Emitir no prazo de 15 (quinze) dias a apólice do seguro, deverá ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições;

13.6. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

13.7 - Liberar o segurado da franquia nos casos de:

a) perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;

b) danos causados a terceiros;

c) colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Secretaria Municipal de Saúde, em que fique constatada a perda total do veículo;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual de terceiros, em que fique constatada a perda total do veículo;

e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos, em que fique constatada a perda total do veículo;

f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, em que fique constatada a perda total do veículo;

g) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

h) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez).

13.8. Dar “cobertura” adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro;

b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;

c) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;

d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

f) carro extra por sete dias em caso de sinistro (veículos simples);

13.9. Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque);

13.10. Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;

13.11. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Município de Cristina/MG cobrir o débito até a data do vencimento;

13.12. Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na sessão 1- objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

13.13. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;

13.14. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24hs, dentro e fora do estado;

13.15. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

13.16. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

13.17. Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

13.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações; vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.20. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.

13.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.22. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

13.23. Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

13.24. Realizar os serviços solicitados, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigida pela Contratante;

13.25. Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato;

13.26. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a CONTRATANTE;

13.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;

13.28. Responsabilizar-se **por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, sendo que o município não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

13.29. Enviar os boletos bancários no prazo estipulado na ordem de serviços e apólice no seguinte e-mail: notasfiscais@pmcristina.com.br, e confirmar o recebimento do mesmo.

II - DO MUNICÍPIO:

a) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar aumento dos prejuízos;

b) Avisar as autoridades policiais a ocorrência de desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- c) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência ao veículo segurado;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste edital;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela **CONTRATADA** quando necessário;
- f) Publicar o Extrato do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

14.1. - Pelo Seguro Total contratado a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$_____ (.....), observados os seguintes termos:

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em **03 (três) parcelas**, iguais e sucessivas, sendo a primeira logo após a assinatura do contrato e emissão da apólice de seguro correspondente e as demais a cada 30 (trinta) dias após o vencimento das parcelas anteriores; por processo legal, após a assinatura do contrato, apresentação das apólices e demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, em até 05 dias úteis, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, devendo estar tudo em conformidade com o edital.

14.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

14.5. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

14.6. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

14.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do produto.

14.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

14.10. Os preços do objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses;

14.11. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

14.12. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

14.13. Os boletos bancários que forem entregues sem a comprovação dos serviços, serão recusados e não pagos, deverão ser conforme ordem de serviços emitidas após homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: nº: 02.05.01-10.301-0010-2.0040 – *Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; na ficha e fonte abaixo especificada:*

Ficha: 323 – Fonte 148

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

16.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

16.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratada, sem que o mesmo tenha direito à indenização nos casos de:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
 - b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
 - c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
 - e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
 - b) Desvie-se das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
 - c) Atraso injustificado na execução do contrato;
 - d) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) Por decretação de falência.

17.2. O contrato poderá ser rescindido pela Contratada caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as documentações apresentadas no instrumento convocatório, inclusive seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e que se omita em outro, será considerado especificado e válido;

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, ____ de _____ 2019.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ANEXO VII

PLANILHA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS, COM BASE NO ORÇAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO E DIVERSOS MUNICÍPIOS.

**EDITAL N.º 021/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

Item	Órgão	Placa	Veículo	Ano/ Modelo	COTAÇÃO EMPRESAS			FRANQUIA (ADM)*	TOTAL (R\$) (média)
					A	B	C		
01	Saúde	QUH 8017	Ambulância Peugeot Part Greencar, Flex, Chassi nº 8AEGCNFN8KG501911	2018/2019	7.150,00	6.500,00	5.290,65	2.182,80	6.313,55

TOTAL GERAL: R\$ 9.493,72 (Nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e setentas e dois centavos)

* preço máximo estabelecido pela Administração Municipal.

Item	Órgão	Placa	Veículo	Prefeitura de Cristina	A	Total (R\$) Média
01	Saúde	QUH 8017	Ambulância Peugeot Part Greencar, Flex, Chassi nº 8AEGCNFN8KG501911 – 2018/2019	2.820,00	2.850,00	2.835,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

PREÇO MÉDIO

COTAÇÃO DE EMPRESAS x VALOR DE MUNICÍPIOS

Item	Órgão	Placa	Veículo	Ano/ Modelo	FRANQUIA (ADM)*	Média da Cotação de empresas	Valor médio dos de municípios	Média total (R\$)
01	Saúde	QUH 8017	Ambulância Peugeot Part Greencar, Flex, Chassi nº 8AEGCNFN8KG501911	2018/2019	2.182,80	6.313,55	2.835,00	4.574,27

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

(PREÇO FINAL)

Item	Órgão	Placa	Veículo	Ano/ Modelo	FRANQUIA (ADM)*	PREÇO TOTAL (ADM)*
01	Saúde	QUH 8017	Ambulância Peugeot Part Greencar, Flex, Chassi nº 8AEGCNFN8KG501911	2018/2019	2.182,80	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL R\$ 3.000,00 (três mil reais)						

* preço máximo
estabelecido pela
Administração Municipal.